



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se inciso III ao *caput* do art. 136 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 136.
.....
III – prestação de serviços de atividades de condicionamento físico.”

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Tributária (EC 132/2023) prevê uma redução de 60% na alíquota de IBS e CBS para atividades desportivas. No entanto, o PLP 68/2024 não incluiu as atividades de condicionamento físico entre as beneficiadas por essa redução. Dada a importância dessas atividades para a saúde pública e a economia, é essencial corrigir essa omissão.

As atividades de condicionamento físico são cruciais para a saúde da população. Segundo a Nota Técnica N° 70/2025 do Ministério da Saúde, a inatividade física gera custos bilionários para o SUS (R\$ 14 bilhões/ano) e perda de produtividade (R\$ 56 bilhões/ano). Além disso, mais de 50% da população brasileira tem diagnóstico de alguma doença crônica não transmissível (DCNT), que pode ser prevenível com a prática regular de exercícios físicos.

A exclusão das atividades de condicionamento físico do benefício tributário pode levar à desorganização econômica e perda de arrecadação. Academias estruturadas e profissionalizadas, que operam sob regimes de Lucro



Real e Presumido, seriam inviabilizadas pela alíquota padrão de IBS e CBS, resultando em uma possível perda de arrecadação.

A inclusão das atividades de condicionamento físico na redução de 60% das alíquotas de IBS e CBS teria um impacto quase nulo na alíquota padrão (menor que 0,01%), reforçando a pertinência dessa escolha.

Para resolver essa situação, propõe-se a inclusão do inciso III no Art. 136 do PLP 68/2024, nos seguintes termos: “Art. 136. Ficam reduzidos em 60% (sessenta por cento) os alíquotas do IBS e do CBS incidentes sobre as seguintes operações relacionadas a atividades desportivas: III - prestação de serviços de atividades de condicionamento físico.”

Essa emenda é necessária para garantir um tratamento tributário justo e incentivar práticas que promovam a saúde e a produtividade da população.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 4 de setembro de 2024.

**Senador Magno Malta
(PL - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7034819867>